



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO CONJUNTO HABITACIONAL DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de "Conjunto Habitacional São Judas Tadeu" o primeiro conjunto habitacional oriundo do programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único – O referido conjunto habitacional realizado em parceria deste Município com o Governo Federal é composto de 30 (trinta) imóveis residenciais construídos por empreiteira devidamente contratada pela Comissão de Moradores e Beneficiários, com acompanhamento da Diretoria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais.

Art. 2º - A rua que compreende o conjunto habitacional descrito no *caput* do art. 1º foi denominada por força da Lei Ordinária nº. 452 de 07 de dezembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Fevereiro de 2014.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE